



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE EMAS

Publicado no J.O.M.
Nº 1439 de 11 / 09 / 23

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Reformulado pela Lei Municipal Nº 575/2022, publicado no JOM nº 1318 em 19 de dezembro de 2022

COMISSÃO ELEITORAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

RESOLUÇÃO Nº 004/2023/COMISSÃO ELEITORAL/EMAS/PB

Institui normas e diretrizes no tocante ao Processo de Escolhas do Conselho Tutelar de Emas, no dia da eleição e dá outras providências.

A Comissão Especial Eleitoral para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Emas-PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital 001/2023/CMDCA, a Resolução Nº 002/2023/CMDCA/EMAS/PB, a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e na Lei Municipal nº 575/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado como único local de votação a Escola Municipal de Ensino Fundamental Vicente Nunes Tavares no município de Emas e ser instalada as 02 (duas) urnas eletrônicas no dia da Eleição do Conselho Tutelar dia 1º de outubro de 2023 das 08h:00min às 17h:00min.

Art. 2º - Após o horário de término da eleição no dia 1º de outubro, a Comissão Eleitoral receberá do presidente da mesa os BUs (Boletins de Urnas) com o resultado da Eleição e encaminhará os BUs até a Casa dos Conselhos para divulgação dos resultados.

Parágrafo Único. Havendo impossibilidade de se deslocar a Casa dos Conselhos, o resultado poderá ser divulgado da Escola Municipal de Ensino Fundamental Vicente Nunes Tavares.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral torna público a relação de mesários que prestarão serviço de presidentes e mesários nas 10 (dez) sessões eleitorais da Escola Municipal de Ensino Fundamental Vicente Nunes Tavares no dia 1º de outubro.

1. DANIEL RODRIGUES DA SILVA
2. ANA KELLY SILVA DE OLIVEIRA
3. JOSÉLIA AMARO DOS SANTOS
4. MARIA DO SOCORRO ALVES DO NASCIMENTO
5. ANNE MICHELLE FREIRE PEREIRA FREIRE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE EMAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Reformulado pela Lei Municipal Nº 575/2022, publicado no JOM nº 1318 em 19 de dezembro de 2022

6. JOSÉ ESTEVÃO ALVES LEITE
7. JACILENE ALVES DIAS
8. JOSÉ COSTA DA SILVA

§ 1º - A Comissão Eleitoral solicita que os eleitores levem no dia da eleição o documento oficial com foto e o título de eleitor.

§ 2º - Na ausência do título de eleitor, pode apresentar o comprovante da última eleição, bem como o aplicativo da Justiça Eleitoral E-Título.

Art. 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I - Utilização de espaço na mídia;
- II - Transporte aos eleitores;
- III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 1º - É permitida, no dia da eleição, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 2º - Fica proibido no dia da eleição a manifestação pelo candidato de materiais de campanhas por meio de das redes sociais, podendo apenas registrar o momento do seu voto.

§ 3º - Fica proibido o candidato e eleitor levar celular, câmera fotográfica ou qualquer material do tipo que possa filmar, fotografar ou qualquer ato de gravação ao redor da urna eletrônica.

Art. 5º - Como já tratado anteriormente em reuniões com os candidatos e no Edital 001/2023/CMDCA, no tocante aos registros de fiscais, fica determinado o prazo até 22 de setembro de 2023 para os candidatos apresentarem os nomes dos seus referidos fiscais.

Parágrafo Único. O fiscal não tem poder de decisão e deve atender as normas determinadas pelos mesários, caso haja o desrespeito e a desobediência, perderá seu registro de fiscal e será expulso do local, podendo responder judicialmente no Ministério Público, a depender da situação.

Art. 6º - O Ministério Público é fiscal da ordem jurídica, e, nessa função, tem a missão de fiscalizar o cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Conselho Tutelar, bem como o processo de eleição dos conselheiros tutelares, apurando foram observados a lei e o processo democrático, portanto, qualquer irregularidades observadas nos termos das legislações já publicadas, bem como as



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE EMAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Reformulado pela Lei Municipal Nº 575/2022, publicado no JOM nº 1318 em 19 de dezembro de 2022

resoluções da Comissão Eleitoral e do CMDCA, tal situação será encaminhada a este órgão para serem julgadas tais atos.

Art. 7º - A Comissão Especial e o CMDCA poderão publicar novas legislação voltadas a regulamentação do Processo em questão, caso haja necessidade.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

COMISSÃO ELEITORAL – Emas-PB, 11 de setembro de 2023.

Santiago da Silva Jacome
SANTIAGO DA SILVA JACOME

Amanda Nunes Galdino
AMANDA NUNES GALDINO

Lays Priscilla Caetano Loureiro
LAYS PRISCILLA CAETANO LOUREIRO

Geralda Faustino Freire
GERALDA FAUTINO FREIRE

Bruno Araújo da Silva
BRUNO ARAUJO DA SILVA

Maria do Socorro Paulo Rufino
MARIA DO SOCORRO PAULO RUFINO